

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 792/2017.**

LEI Nº. 792/2017.

“Referenda adesão do Município de Nova Lacerda ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendada à adesão do Município de Nova Lacerda ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Nova Lacerda e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Nova Lacerda e seu Regime Próprio de Previdência Social (NOVA-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º. O Município de Nova Lacerda, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º. O período de vigência da adesão do Município de Nova Lacerda ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 01 de Setembro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 026/2017**

CONTRATANTE: **PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET ADSL (VELOX), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, constantes no procedimento de inexigibilidade nº 005/2017.

VIGÊNCIA: **12 meses;**

VALOR: valor total de **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).**

Nova Lacerda-MT, 27 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2017 DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2017 EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADO ABAIXO:
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUN**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2017

DATA: 05 de SETEMBRO de 2017

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADO ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias com conversão em pecúnia de 10 dias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

DAMIAO BONETTI NASCIMENTO	RG: 939775 SSP/ MT	SECRETARIA DE SAUDE	PERIODO 04/09 A 23/09/2017 RETORNANDO NO DIA 24/09/2017
ROBERTO XAVIER AMORIM	RG: 495339 SSP/MT	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	01/09 A 20/09/2017

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 05/09/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.